

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO nº 240/2020 De 27 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a continuidade de atenção na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19, inclusive, com o surgimento de dezenas de casos em toda região, confirmando as previsões científicas da expansão de casos pelo interior baiano;

CONSIDERANDO Decreto nº 19,859 de 24 de julho de 2020, do Governo do Estado da Bahia, o qual institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

DECRETA:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 1º. As medidas aqui descritas, terá validade até o dia 02 de agosto, a contar da zero hora, do dia 27 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipado, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da referida pandemia, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas anteriormente, fica suspenso, em todo território Municipal, até o dia 02 de agosto, o funcionamento de:

I – lojas e outros estabelecimentos comerciais que não estejam descritos no presente decreto;

II – transporte intermunicipal de pessoas sejam por meio de ônibus, vans, motos e táxis;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer origem;

IV - academias, clubes, e estabelecimentos similares;

V – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

VI - frequência a lagoa, açudes e piscinas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

VII - o comércio ambulante volante, conhecido popularmente como vendedor de “porta em porta”;

VIII- salão de beleza e ou estúdio, centro de estética ou outros estabelecimentos congêneres.

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, clínicas de fisioterapia, odontológicos para serviços de emergência/urgência, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, óticas, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, correios, padarias, açougues, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, borracharia e casas de materiais de construção, que funcionarão no horário das 05:00 às 16:00 horas, com exceção de farmácias que poderá ultrapassar esse horário.

§2º Os estabelecimentos para que possam funcionar, deverão instituir barreiras de acesso para atendimento limitando o número de clientes dentro do estabelecimento em, no máximo, 4 pessoas (sem acompanhamento) ao mesmo tempo, além de disponibilizar álcool em gel para clientes e ou pia com água corrente e sabão e máscaras para todos os funcionários.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§3º Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 4 (quatro) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de lavatório para mãos contendo água corrente e sabão ou álcool em gel 70%.

I- Os estabelecimentos de que trata o §3º deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.

II- Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;

§4º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentrarem qualquer tipo de estabelecimento.

§ 5º - Após as 17h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos).

Art. 3º. Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, desde que sejam de feirantes do Município e cadastrados, que estejam usando máscaras durante as vendas, observância de distância de 10 metros de uma barraca a outra, evitando-se aglomeração.

Parágrafo Único- Fica proibido o comércio ambulante nas feiras.

Art. 4º. Permanecem suspensas integralmente no território do Município todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campos de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

Parágrafo Único – As “lives”, compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, em casa de eventos, clubes e afins, somente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 3 (três) dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação do Município e comunicado à Polícia Militar local. Os locais das “lives” deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, não podendo ser superior a 10 pessoas, que obrigatoriamente devem usar máscaras, com exceção do cantor (a) e “back vocal”, mantendo entre si o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

I- Fica terminantemente proibido realização de “lives” em espaços públicos.

II-As “lives” deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar do poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado neste Decreto.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art.5º. Fica proibida, até o dia 02 de agosto, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, quadras poliesportivas, e demais espaços públicos.

Parágrafo Único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de semana e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 6. Fica proibida a venda e distribuição de bebidas alcoólicas no atacado, varejo, gelada para consumo, em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, incluindo: supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes e adegas.

I- O proprietário do estabelecimento deverá retirar as bebidas das prateleiras que ficam as bebidas alcoólicas.

Art. 7º. - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00min do dia 27 de julho até o dia 02 de agosto.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 18h00min às 05h00min.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 8º. Fica determinada:

I – A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas –, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

II – A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

III - Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do Município, em circulação externa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

IV - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. O descumprimento no disposto neste decreto ainda ensejará o infrator a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das medidas anteriores, inclusive como apreensão, interdição, suspensão do alvará e o emprego da força policial.

Art. 11. Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância em Saúde por meio de Portaria.

Art. 13. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br
